

CLIPPING IMPRESSO 29/05/2018



INDICE

1.	JORNAL ATOS E FATOS		
	1.1. DECISÕES	1 -	2
2.	JORNAL ESTADO DO MARANHÃO		
	2.1. DECISÕES	3 -	4
3.	JORNAL EXTRA		
	3.1. DECISÕES	5 -	6
4.	JORNAL O DEBATE		
	4.1. AÇÕES TJMA	7 -	8
	4.2. DECISÕES	9	
5.	JORNAL O IMPARCIAL		
	5.1. JUÍZES	10	
6.	JORNAL O PROGRESSO		
	6.1. DECISÕES	11	
7.	JORNAL O QUARTO PODER		
	7.1. JUÍZES	12	
8.	JORNAL PEQUENO		
	8.1. DECISÕES	13	
	8.2. INSTITUCIONAL	14	
	8.3. JUÍZES	15	
	8.4. PONTO FACULTATIVO / FERIADO	16	
	8.5. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	17	
	8.6. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	18	



BOM JARDIM Mantida condenação da ex-prefeita Lidiane Leite

PÁGINA 3



BOM JARDIM

Mantida condenação da ex-prefeita Lidiane Leite

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentenca do juiz Raul José Duarte Goulart Júnior, que condenou a ex-prefeita do município de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva, à suspensão de seus direitos políticos pelo período de cinco anos: multa civil correspondente a 50 vezes o valor da remuneração que recebia como prefeita; proibição de contratar com o Poder Público por três anos e ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ R\$ 500 mil.

A apelação ajuizada pela autora pretendia a anulação da sentença, argumentando a inexistência de provas e de lesão do patrimônio público, além de considerar desproporcional a pena.

De acordo com o relator, desembargador Raimundo Barros, a não prestação de contas da ex-prefeita ao Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) de convênio com o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional da Saúde - que tinha como objeto o sistema de esgotamento sanitário - caracteriza lesão aos princípios da administração pública, o que configura ato de improbidade administrativa.

O relator explicou que, ainda que o ato seja considerado genérico, compreende improbidade e caracteriza dolo à administração pública, não sendo necessária a produção de provas de danos ao patrimônio.

Para o desembargador, os fatos apontados na sentença foram suficientes para caracterizar dolo e danos ao erário. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.



EVENTO "SEM CAÔ" ADIADO

A produtora 4 Mãos emitiu para a imprensa uma nota em que esclarece a razão do adiamento do evento Sem Caô, que reuniria banda Eva, a dupla Henrique & Juliano e o Dj Vintage Culture neste sábado, no Rio Poty Hotel.

Segundo o comunicado, a empresa foi "surpreendida pelo expediente em forma de Parecer Técnico nº 33667/18, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na data de 24/05/2018, manifestando-se pelo Indeferimento da solicitação de autorização para o Evento", entregue na manhã da última sexta.

Segue a história...

"Assinado pela Superintendência de Qualidade Ambiental da referida Secretaria, o documento indica o cumprimento do que determina o Acórdão lavrado nos autos da Apelação Cível nº 7.784/2017 pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que proíbe a realização de eventos que produzam poluição sonora na área da Ponta da Areia, logradouro este onde situa-se o Rio Poty Hotel, proibindo, inclusive, que todos os órgãos do município de São Luís e do estado do Maranhão concedam licenças e/ou alvarás", completa a nota da 4 Mãos.

Por fim...

A produtora ainda teria tentado transferir para outro espaço para a realização do evento, mas não obteve êxito. Restando, portanto, adiar os shows. Os clientes que já haviam adquirido ingresso poderão reaver a quantia paga a partir de hoje, na loja da 4 Mãos, no São Luís Shopping.

TJ mantém condenação de prefeita "ostentação"

Tribunal de Justiça mantém condenação de Lidiane Leite por desvio de R\$ 500 mil

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do juiz Raul José Duarte Goulart Júnior, que condenou a ex--prefeita do município de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva, à suspensão de seus direitos políticos pelo período de cinco anos; multa civil correspondente a 50 vezes o valor da remuneração que recebia como prefeita; proibição de contratar com o Poder Público por três anos e ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ R\$ 500 mil.

A apelação ajuizada pela autora pretendia a anulação da sentença, argumentando a inexistência de provas e de lesão do patrimônio público, além de considerar desproporcional a pena.

De acordo com o relator, desembargador Raimundo Barros, a não prestação de contas da ex-prefeita ao Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) de convênio com o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional da Saúde – que tinha como objeto o sistema de esgotamento sa-

nitário – caracteriza lesão aos princípios da administração pública, o que configura ato de improbidade administrativa.

O relator explicou que, ainda que o ato seja considerado genérico, compreende improbidade e caracteriza dolo à administração pública, não sendo necessária a produção de provas de danos ao patrimônio.

Para o desembargador, os fatos apontados na sentença foram suficientes para caracterizar dolo e danos ao erário.

Os desembargadores José



de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

Bate **Rebate**

CIDADANIA



Servidores do Núcleo de Solução de Conflitos e Cidadania (Nupemec) e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cemulher) do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) participaram da 25ª edição do projeto "Ação Global", que

aconteceu nesse sábado (26), no Multicenter Sebrae. No stand da Cemulher, os servidores orientaram e conscientizaram a população acerca da importância do combate à violência contra a mulher e distribuíram materiais informativos (folders e cartilhas da Lei Maria da Penha). Já no espaço reservado ao Nupemec, a equipe orientou os cidadãos sobre como solucionar questões, de forma ágil e simples, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc's) da Justiça maranhense.

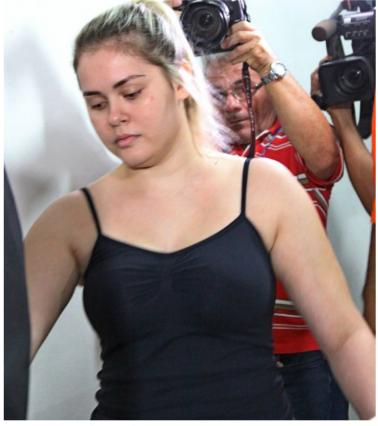
DECISÃO

Justiça mantém condenação de 'ex-prefeita ostentação' no Maranhão

Lidiane Leite da Silva, ex -prefeita do município de Bom Jardim, distante 275 km de São Luís, recorreu da decisão do juiz Raul José Duarte Goulart Júnior, mas não obteve sucesso, pois a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a decisão anterior que suspende, por cinco anos, os direitos políticos de Lidiane Leite, além de multa correspondente a 50 vezes o valor da remuneração que recebia quando era a prefeita. Ela foi condenada ainda a ressarcir o dano causado ao município no total de R\$ 500 mil. Lidiane ficou conhecida nacionalmente como a "prefeita ostentação" após mostrar uma vida de luxo nas redes sociais.

Segundo o Tribunal de Justiça, a defesa de Lidiane Leite tentava a anulação da sentença alegando que não há provas suficientes de lesão ao patrimônio público. O argumento da defesa considerava também a pena desproporcional.

O desembargador Raimundo Barros, relator do julgamento, disse que a ex-prefeita não



Lidiane Leite foi prefeita de Bom Jardim

prestou contas ao Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) do convênio municipal com o Ministério da Saúde. A parceria com a Fundação Nacional da Saúde era para o sistema de esgotamento sanitário de Bom Jardim. Assim, o desembargador entendeu que a não prestação de contas "caracteriza lesão aos princípios da administração pública, o que configura ato de improbidade administrativa".

Além do relator Raimundo Barros, votaram ainda os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe. A decisão foi unânime.

Outros processos - Lidiane Leite já foi condenada por outros processos também, que tratam de desvios de recursos públicos. Em um dos casos, ela foi condenada por desvio de R\$ 998.691,27 referente a verbas que seriam destinadas a melhorias de pavimentação nas ruas do município. Outra condenação dela foi por causa de falhas no fornecimento da merenda nas escolas da rede municipal.

Lidiane, que ficou conhecida como "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais, foi condenada em março de 2017 por improbidade administrativa e em setembro teve R\$ 12 milhões bloqueados por determinação judicial.





TEATRO NA ALEMA

Na noite da última quinta-feira (24), o Auditório Fernando Falcão, da Assembleia Legislativa do Maranhão, foi palco da apresentação do teaser do espetáculo teatral "O Brinco de Julieta", de autoria do juiz de Direito Fernando Cruz e que deverá estrear no mês de setembro deste ano, no Teatro Arthur Azevedo. A peça é inspirada na famosa obra de William Shakespeare, "Romeu e Julieta", clássico escrito entre os anos de 1591 e 1595.

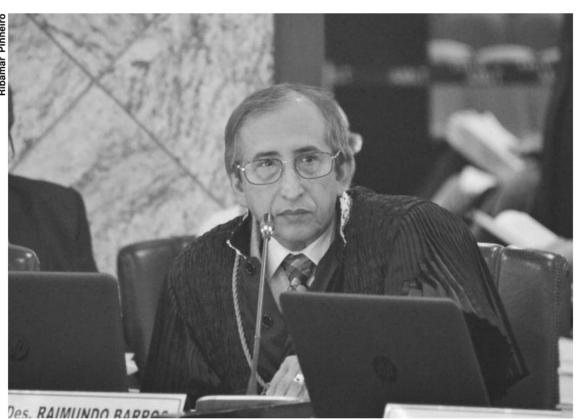
Tribunal mantém condenação da "ex-prefeita ostentação" Lidiane Leite - P4c1

Mantida condenação da ex-prefeita Lidiane Leite

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Maranhão (TJMA) manteve sentença do juiz Raul José Duarte Goulart Júnior, que condenou a exprefeita do município de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva, à suspensão de seus direitos políticos pelo período de cinco anos; multa civil correspondente a 50 vezes o valor da remuneração que recebia como prefeita; proibição de contratar com o Poder Público por três anos e ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ R\$ 500 mil.

A apelação ajuizada pela autora pretendia a anulação da sentença, argumentando a inexistência de provas e de lesão do patrimônio público, além de considerar desproporcional a pena.

De acordo com o relator, desembargador Raimundo Barros, a não prestação de contas da ex-prefeita ao Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) de convênio com o Ministério da Saúde, por



Desembargador Raimundo Barros foi o relator do processo

meio da Fundação Nacional da Saúde - que tinha como objeto o sistema de esgotamento sanitário - caracteriza lesão aos princípios da administração pública, o que configura ato de improbidade administrativa.

O relator explicou que, ainda que o ato seja considerado genérico, compreende improbidade e caracteriza dolo à administração pública, não sendo necessária a produção de provas de danos ao patrimônio.

Para o desembargador, os

fatos apontados na sentença foram suficientes para caracterizar dolo e danos ao erário.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

(Asscom TJMA)

Município de São Vicente de Férrer é condenado a reformar escola pública

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça condenou, em outubro de 2017, o Município de São Vicente de Férrer a reformar a escola João Marques Figueiredo, localizada no povoado Santa Rosa I. Foi concedido prazo de 60 dias para o início das obras e de 180 dias para a conclusão.

Apesar de a decisão ter sido proferida no ano passado, a Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer informou que o Município ainda não foi notificado pela Justiça.

A Ação Civil Pública foi ajuizada pela promotora de justiça Alessandra Darub Alves. Proferiu a decisão o juiz Bruno Barbosa Pinheiro.

Em caso de descumprimento, foi estabelecido o pagamento de multa no valor de R\$ 1 mil por dia de atraso até o limite de R\$ 100 mil.

Conforme o pedido da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, a reforma deve garantir a qualidade da educação e a salubridade do ambiente, promovendo o reparo das falhas construtivas e das instalações elétricas e hidrossanitárias, além da instalação de equipamentos de segurança.

Desde 2015, o MPMA investiga a situação das escolas da rede municipal de São Vicente Férrer. Sobre a escola João Marques Figueiredo, a promotora de justiça autora da ação alertou que a estrutura do prédio está em situação tão precária, que corre o risco de desabar. "A reforma vai ao encontro do princípio da dignidade humana, permitindo aos alunos e professores ambiente adequado para a construção do saber, tanto no que diz respeito à qualidade da educação quanto à segurança", completou.

Bom Jardim

Mantida condenação da ex-prefeita Lidiane Leite

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do juiz Raul José Duarte Goulart Júnior, que condenou a ex-prefeita do município de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva, à suspensão de seus direitos políticos pelo período de cinco anos; multa civil correspondente a 50 vezes o valor da remuneração que recebia como prefeita; proibição de contratar com o Poder Público por três anos e ressarcimento integral do dano causado ao erário, no valor de R\$ R\$ 500 mil.

A apelação ajuizada pela autora pretendia a anulação da sentença, argumentando a inexistência de provas e de lesão do patrimônio público, além de considerar desproporcional a pena.

De acordo com o relator, desembargador Raimundo Barros, a não prestação de contas da ex-prefeita ao Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) de convênio com o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional da Saúde - que tinha como objeto o sistema de esgotamento sanitário - caracteriza lesão aos princípios da administração pública, o que configura ato de improbidade administrativa.

O relator explicou que, ainda que o ato seja considerado genérico, compreende improbidade e caracteriza dolo à administração pública, não sendo necessária a produção de provas de danos ao patrimônio.

Para o desembargador, os fatos apontados na sentença foram suficientes para caracterizar dolo e danos ao erário.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

Informe JP

Suspensão de prazos, audiências e sessões

O advogado Eriko Ribeiro requereu junto aos Tribunais (Justiça, do Trabalho e Eleitoral) com jurisdição no Maranhão que suspendam, com urgência, os prazos processuais, audiências e sessões em todas as unidades judiciais do Estado, até que se normalize o fornecimento de combustível.

Segundo advogado, além das dificuldades habituais no acesso à jurisdição, essa crise nacional de abastecimento praticamente inviabilizou o deslocamento de partes e advogados aos Fóruns, tanto em São Luís quanto ao interior do Estado, causando graves prejuízos aos direitos das partes e à boa distribuição da Justica.

"Nos país mais de 17 Tribunais de outros Estados já atenderam pleitos de Seccionais da OAB e grupos de advogados, senti a necessidade de, individualmente, devido à aparente inércia dos órgãos de representação da advocacia e dos grupos que estão se formando para discutir a profissão", afirma o advogado. As petições já protocoladas junto ao TJMA e ao TRT 16ª Região seguem em anexo.

QUE DEUS ILUMINE NOSSAS MINISTRAS

No nosso país, de forma bastante lamentável, as pessoas corruptas ou criminosas, de toda e qualquer espécie são sempre protegidas sob o manto do poder político e/ ou econômico, que as evita de se tornarem subordinadas aos ditames da lei, como é mister acontecer com a grande massa que compõe a maioria da população brasileira, esta sempre subjugada aos rigores dos regramentos legais, que sejam pertinentes à espécie de crime, eventualmente praticado, tudo em face de não poder dispor de meios financeiros e nem prestígio perante as Cortes de Justiça. Por tais razões, sempre é impedida de se valer do socorro advocatício, para fazer invocar, em forma de recurso, os benefícios legais, inclusive os que se acham disciplinados na legislação penal e até na própria Constituição, como no caso do art. 5°, inciso LVII, integrante do Capítulo I, que trata dos direitos individuais e coletivos, de teor seguinte:

"Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença

penal condenatória' Parece-nos que, propositadamente, o texto constitucional citado teve redação incompleta, por lhe faltar a palavra "definitivamente", que seria aposta antes de culpado, permitindo interpretação de forma extensiva, capaz de estabelecer conotação revogatória a todo e qualquer tipo de prisão, em face de condenação decretada monocraticamente ou mesmo através de decisão colegiada, de 2ª Instância, onde se incluem as Cortes Estaduais e as Regionais Federais, pois, em caso de haver alguma espécie de apelo recursal, este poderia ter amparo interpretativo do inciso LVII, no artigo 5º da Constituição, já citado. Por muita sorte ou então para robustecer o conflito interpretativo, o legislador constitucional ainda, no mesmo artigo 5°, porém no inciso LXI, de forma bastante explícita, fez estabelecer a total possibilidade de decretação da prisão, por condenação penal, em qualquer grau de

jurisdição, em face da sua disposição, que é de teor seguinte:

"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar definida em lei."

Na redação do inciso LVII, o legislador constituinte buscou acudir o réu, mesmo já estando condenado e preso, quanto ao direito de poder continuar buscando, mediante recurso, a possibilidade de ainda vir a ser reconhecida sua inocência, embora de forma remota ou quase impossível de acontecer, pois, os aspectos ou meios probantes, ensejadores da decisão condenatória. quais sejam: documentais; pessoais; periciais e até por confissão são objetos de apuração e exame no juízo de 1º grau e, somente poderão ser reexaminados até a 2ª Instância. Por outro lado, o inciso LXI, de forma evidente, estabelece plena competência para decretação do ato de prisão, logo após o julgamento, em qualquer grau de jurisdição, porque a sentença ou acordão, que constituem os atos finais do processo, sempre são apresentados de forma escrita, fundamentada e assinada pela autoridade julgadora. A interpretação alcança a prisão temporária e também a decorrente do ato condenatório.

Eventual apelo recursal para o 3º grau de jurisdição, no caso o Superior Tribunal de Justiça, o mesmo é sempre subordinado à regra do artigo 105, inciso III, alínea "c", integrante do que é estabelecido como competência daquela Corte, a saber:

"Julgar em recurso especial as causas decididas em única ou última instâncias pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando der à lei federal interpretação divergente do que haja atribuído outro Tribunal."

Observamos que a competência recursal do STJ trata das causas decididas em única ou última

instância e, somente para corrigir interpretação conflitante entre os tribunais de 2º grau. Por sua vez, a nossa Corte Suprema – o STF tem como função primordial a interpretação da própria Constituição Federal, conforme regramento do artigo 102, onde também estão estabelecidas outras competências especiais, que lhe são privativas. Ainda, no mesmo artigo, no inciso III, alínea "c" está disciplinada a regra de permissibilidade para julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da própria Constituição.

Com certo grau de segurança, poder-se-á dizer que, efetivamente, as redações dos incisos LVII e LXI, do artigo 5º da Constituição Federal são conflitantes, quanto ao aspecto da necessidade do trânsito em julgado e a determinação para que a autoridade julgadora disponha de plena competência para decretar o ato de prisão, logo após a condenação. Incluindo-se aí o juiz monocrático, o Tribunal do Júri e até o juízo de 2ª instância.

No cumprimento do seu mister, com a finalidade de dirimir os conflitos dos incisos LVII e LXI, do artigo 5º da própria Carta Magna, o Supremo Tribunal Federal, em decisão majoritária do seu colegiado, tomada em 05/10/2016, ao rejeitar as ações protocoladas pela OAB e o Partido Ecológico Nacional – PEN – decidiu que o julgamento de infrações criminais, quando completado na 2ª instância, embora passivo de apelo recursal para os tribunais, Superior e Supremo, estabelece irrestrita permissibilidade para o imediato cumprimento da pena condenatória, regra esta que entendemos aplicáveis apenas para os casos de condenados, que ainda se encontrem em liberdade. E, se não fosse esse o disciplinamento interpretativo do STF, todos os cadeados dos nossos presídios tornarse-iam, automaticamente, quebrados e os respectivos cancelos liberados para saída dos apenados. Seria o caos.

Ressalta-se, por oportuno, que o ato delituoso de qualquer natureza, sempre é tido como infringente da ordem legal. Porém, se o mesmo vier a ocorrer, independentemente da sua circunstância, ao infrator é mister provar sua inocência ou as razões de defesa, logo durante a apuração da culpa no âmbito policial; quando da instrução criminal; no ato do julgamento e até mesmo através do recurso apropriado.

qualquer apelo recursal, com base nas

regras do inciso LVII, do artigo 5°,

É do nosso entendimento que

da Constituição, tem forte conotação de confissão do crime e concordância com a decisão condenatória, pois o réu aceita o cumprimento da pena, desde que a mesma somente seja iniciada após o trânsito em julgado, ou então para poder utilizar-se dos procrastinatórios meandros recursais e/ou das maliciosas interpretações de alguns julgadores supremos. Finalizamos este assunto implorando a Deus que mantenha iluminadas as doutas Ministras que compõem, com muito brilhantismo, o lado feminino, na composição do Supremo Tribunal Federal, a fim de que possam

para o cargo, venham a causar devastadora desmoralização da Corte maior da justiça brasileira, quiçá de todo poder judiciário, em total afronta à opinião da quase totalidade da nossa população. Entendemos que o Brasil, para

continuar ajudando a assegurar a

ano, não permitindo que pontuais agradecimentos, pelas nomeações

decisão tomada em fevereiro de 2016

e referendada em outubro do mesmo

empreender sua livre caminhada na busca do espaço que lhe é reservado no conserto das nações desenvolvidas, urgentemente, devesse afastar dos corruptos, notadamente daqueles que já se acham identificados e prestes a serem banidos da nossa convivência social.

> São Luís, maio de 2018. José Ribamar Santos Vaz Juiz aposentado do TJMA Email: ribamarvaz@hotmail.com

Judiciário decreta ponto facultativo 1º de junho

O Poder Judiciário do Maranhão decretou ponto facultativo no Tribunal de Justiça, Corregedoria e Fóruns da Capital e do Interior, no dia 1º de junho (sexta-feira), data que sucede o feriado do Dia de Corpus Christi (31). Os prazos processuais iniciados ou encerrados nesse período serão automaticamente prorrogados para segunda (4 de junho). Para o atendimento de demandas urgentes

 habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares – ficará em funcionamento o plantão judicial, nas esferas cível e criminal da Justiça de 1° e 2° Graus. O desembargador José de Ribamar Castro é o plantonista de 2° Grau da Justiça estadual de ontem (28) até domingo (3). O telefone celular para contato no 2° Grau é o (98) 98815-8344.

Rapidinhas

 O Tribunal de Justiça do Maranhão implantou, neste final de semana, a nova versão do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Os prazos processuais referentes a ações judiciais que tramitam em formato digital, nas comarcas que utilizam o PJe, estão suspensos - no período de 28 a 30 de maio – permitindo maior tempo de adaptação às mudanças por usuários internos e externos da Justiça. A suspensão foi disciplinada por meio da Portaria 6272018, assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

POSITIVA - CM.: 48 (12 x 4 col)

qualidade do ensino

Educação

Paço do Lumiar deve promover concurso, nomear aprovados e adequar qualidade do ensino

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís realizou audiência de homologação de acordos entre representantes do Ministério Público Estadual (MPMA) e da Secretaria de Educação de Paço do Lumiar. O Município de Paço do Lumiar comprometeu-se às obrigações de realizar concurso visando ao provimento de cargos nas áreas de educação e de educação inclusiva. Durante a audiência, na qual foi ouvido o secretário municipal de Educação por telefone, ficou acordado que a Prefeitura de Paço do Lumiar vai realizar ainda este ano concursos para atender as referidas demandas

Conforme os termos do acordo, o concurso para educação inclusiva será para as vagas de Curador, Tutor, Intérprete de Libras e Instrutor de Braile, devendo o Município de Paço do Lumiar nomear os aprovados nos dois concursos até o início do ano letivo de 2019. Quanto aos aprovados no seletivo de 2018, será convocada audiência pública por meio do site da Prefeitura e da Semed, no prazo de 10 dias,

quando serão oferecidas as vagas existentes nas escolas de tempo integral e comunitárias que possuem contrato de arrendamento oneroso vigente. Os candidatos melhor classificados terão prioridade na escolha da lotação. Deverá o Município, ainda, disponibilizar no prazo de 30 dias um veículo, pelo menos, à Divisão de Atendimento Educacional Especializado, com combustível que atenda às necessidades do órgão.

Por fim, deverá o Município de Paço do Lumiar apresentar, no prazo de 30 dias, plano estratégico para capacitação e formação regular e contínua de todos os profissionais da educação para atendimento das necessidades dos alunos da educação especial, notadamente a adaptação do material pedagógico. A audiência foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, na última quinta-feira (24). O Ministério Público relatou que, à época, instaurou-se inquérito civil com o objetivo de apurar a falta de tutores/cuidadores a alunos

com deficiência intelectual matriculados na rede municipal de ensino de Paço do Lumiar, uma vez que foram protocoladas na Promotoria algumas reclamações de pais de alunos versando sobre tal omissão do poder público. No inquérito, o MP reuniu declarações de alguns gestores de escolas municipais, os quais confirmaram a carência dos alunos da Educação Especial.

"Ao longo das investigações apurou-se que durante praticamente todo o ano letivo de 2017, os alunos com deficiência intelectual matriculados na rede pública de ensino de Paço do Lumiar não contaram com o auxílio de tutores e cuidadores, não obstante a necessidade", diz o órgão ministerial no pedido, citando casos de crianças nessas condições. Também afirmou que o Município de Paço do Lumiar estaria inadimplente em relação a Termo de Ajustamento de Conduta assinado perante o MP, comprometendo-se em efetivar e concluir concurso público, até o dia 31/10/2017, mediante a divulgação de edital de inscrições. Para tanto, obrigou-se a contratar, mediante licitação, empresa de reconhecida para realizar o concurso para profissionais da educação com conclusão até 31/10/2017. E, ainda, comprometeu-se a nomear e empossar os aprovados no concurso, classificados dentro do número de vagas previstas no Edital, após a homologação do resultado, de forma gradativa, substituindo os contratados até 31/01/2018, entre diversas outras obrigações assumidas.